SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0007473-61.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: Escritório Rosenthal e Guaritá Advogados

Executado: Carla de Cassia Mora

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Tendo em vista o comunicado CG n.1.526/2017, não é permitido as unidades judiciais o encaminhamento de ofícios as agencias bancárias objetivando a transferência eletrônica de depósitos, assim expeça-se mandado de levantamento a favor da exequente.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 128,50 guia DARE – cod.230-6, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 18 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA